



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.m.gov.br

**Gabinete da Vereadora TELMA MARIA
FERREIRA DE FARIAS, 14 de março, 2023.**

Projeto De Lei 015/2023

**Que dispõe sobre o Programa Bolsa-Atleta e dá
outras providências.**

Telma Maria Ferreira de Farias, vereadora do Município de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Programa Bolsa-Atleta Municipal, com o objetivo de incentivar, valorizar e beneficiar os atletas praticantes do desporto e residentes do Município de São Paulo do Potengi em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º - Compete ao Programa Bolsa-Atleta Municipal conceder aos atletas recursos financeiros, sendo que poderão ser pagos mensalmente, eventualmente, temporária e perdurará enquanto o beneficiário estiver atendendo às condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - O Programa previsto no art. 2º garantirá apoio financeiro em valor a ser estipulado pelo Executivo.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer a decisão pela concessão e renovação da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

Art. 5º - A Concessão da Bolsa-Atleta Municipal não gera qualquer vínculo trabalhista entre os Beneficiados e a administração pública municipal.


WALLYSON ISAAC TEIXEIRA DE FARIAS RODRIGUES
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CPF: 072.213.244-17

RECEBIDO
14 / 03 / 2023

Art. 6º - É de responsabilidade da Bolsa-Atleta Municipal conceder apenas a atletas com potencial de alto-rendimento do Município de São Paulo do Potengi;

Art. 7º - A Bolsa-Atleta Municipal será concedida pelo prazo a ser definido pela Secretária Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, variando de acordo com a necessidade de cada atleta, perdurando durante a preparação dessa categoria citada, realização das competições esportivas ou apenas para quitar uma determinada despesa que o atleta pode vir a precisar.

Art. 8º - Para Pleitear o direito a Bolsa-Atleta Municipal, o candidato deverá preencher, no mínimo, esses quatro seguintes requisitos:

I - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, filiada à Associação ou Liga Municipal da categoria;

II - Estar em plena atividade esportiva;

III - Não receber salário de entidade de prática desportiva;

IV - Ter participado de competições esportivas em níveis nacionais, estaduais, regionais, ou na ausência destas, a nível municipal, no ano anterior, e ter ficado entre os três melhores de suas respectivas modalidades.


Art. 9º - Incumbe a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer como órgão coordenador e operacional à concessão da Bolsa-Atleta Municipal.

Art. 10º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 11º - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta Municipal somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transportes urbanos e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas mensalmente, através de notas fiscais, recibos ou outros comprovantes equivalentes.

Art.12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do-Potengi, 14 de março, 2023


TELMA MARIA FERREIRA DE FARIAS
VEREADORA AUTORA



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camaraspp@outlook.com - Site: www.camaraspp.m.gov.br

**Gabinete da Vereadora TELMA MARIA
FERREIRA DE FARIAS, 14 de março, 2023.**

Projeto De Lei 015/2023

**Que dispõe sobre o Programa Bolsa-Atleta e dá
outras providências.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei busca autorizar esta municipalidade a instituir o Programa Bolsa-Atleta.

É de conhecimento geral que as crianças e adolescentes ociosos estão mais suscetíveis às drogas, e conseqüentemente, aumentando o risco da possibilidade de viverem à margem da lei e da sociedade.

Esta tem por objetivo valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar nobres valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem nossos jovens e adolescentes um impulso a prática desportiva.

Assim sendo, peço o apoio dos senhores vereadores e senhora vereadora à aprovação do presente projeto.

TELMA MARIA FERREIRA DE FARIAS

VEREADORA AUTORA